CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº 51/2014 – CMAS - DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

Súmula: **Delibera sobre a exclusão de Cadastro Único com mais de 48 meses sem atualização cadastral.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12. 435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- A Portaria nº 177-MDS, de 16 de Junho de 2011, que define procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

- A Instrução Operacional nº 67 – MDS, de 08 de outubro de 2013, que orienta os municípios sobre o processo de exclusão lógica dos cadastros desatualizados há mais de 48 meses, a ser realizado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc);

- As informações constantes no Cadastro Único têm validade de dois anos, e após esse período a família deve realizar atualização cadastral para revalidar as informações do cadastro conforme as legislações supra citadas;

- No município de Londrina, segundo dados do Sistema CECAD-Consulta, Extração e Seleção de Informações do CADÚNICO, tendo como base o mês de junho de 2014, conta com o total de 45.532 domicílios, sendo 133.608 pessoas cadastradas.

- Do total de domicílios cadastrados, 5.147 estão há mais de 48 meses sem atualização cadastral, sendo dos anos de 2008, 2009 e 1º semestre de 2010;

- As famílias que estão há mais de 48 sem atualização cadastral e que não são beneficiárias do Programa Bolsa Família terão os cadastros excluídos;

- As famílias que, mesmo com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses, mas que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC, e as famílias com histórico

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 2531, PAG. Nº 43 e 44, DE 22/09/2014.

.

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

de atendimento, no período dos últimos 12 meses, na rede socioassistencial não serão excluídas do cadastro único;

- As famílias que tiverem seus cadastros excluídos poderão, a qualquer momento, retornar a base de dados, através de nova inclusão, procurando os postos de atendimento para cadastramento;

- O objetivo da ação de exclusão dos referidos cadastros é qualificar a base Municipal e Nacional do Cadastro Único e gerar impacto positivo no cálculo do Índice de Gestão Descentralizada - IGD-M.

- A aprovação em reunião ordinária do dia 09 de setembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a exclusão de Cadastro Único com mais de 48 meses sem atualização cadastral da base Municipal e Nacional.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de Setembro de 2014.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PUBLICADA NO J.O.M. Nº. 2531, PAG. Nº 43 e 44, DE 22/09/2014.

.